



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

Lei nº 1.166 de 30 de abril de 1970.-

Altera o item IV da Tabela III do Código Tributário do Município.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba APROVA e êle PROMULGA a seguinte lei:-

Artigo 1º - O item IV da Tabela III da Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1.969 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

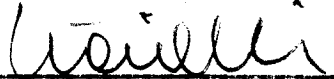
"IV - Taxa de apreensão e depósito de bens e mercadorias:

- a) apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública, por unidade 1% (um por cento) do salário mínimo;
- b)- armazenagem por dia ou fração, no depósito municipal:
  - 1) - de veículos, por unidade 5% (cinco por cento) do salário mínimo;
  - 2) - de animal cavalari, muar ou bovino, por cabeça 5% (cinco por cento) do salário mínimo;
  - 3) - de caprino, ovino, suino ou canino, por cabeça 2,5% (dois e meio por cento) do salário mínimo;
  - 4) - de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilo 0,2% (dois décimos por cento) do salário mínimo.
- c) despesas com apreensão de animais NCR\$ 5,00 por cabeça para cavalari, muar ou bovino e NCR\$ 3,00 para caprino, ovino, suino e canino.

NOTA: além das taxas e despesas previstas nas letras a, b, e c, será cobrada ainda despesas com alimentação dos animais, bem como com o transporte das mercadorias até o depósito."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo as taxas ora majoradas que serão cobradas a partir de 1º de janeiro de 1971.-

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 30 de abril de 1970.-

  
Dr. Caio Gomes Figueiredo  
Prefeito Municipal.



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

---

---

Pindamonhangaba,

de

de 19

Registrada e Publicada no Departamento de Administração,  
em 30 de abril de 1970.-

---

Maria Vera de Oliveira Faria  
Diretora do D.Ad.